

Publique se-Inclua - se em
pauta por 05 sessões
15 X 1.993
VITOR SAPIENZA - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º
PROC. 0468/82
1.993

PROJETO DE LEI N.º 550, DE 1.993

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
6469 de 8/10/1993
Autuado c/ 03 Folhas
Ass: [assinatura]

DETERMINA A INTERLIGAÇÃO, POR TERMINAIS DE COMPUTADORES, A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, O TRIBUNAL DE CONTAS E A SECRETARIA DA FAZENDA DE SÃO PAULO E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENTREGUE À MESA EM:
14 OUT 1754 03 016574

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam interligados, através de terminais de computadores, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Contas e a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica garantido o acesso, à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos dados referentes ao Sistema Contábil do Estado, especialmente quanto a:

- I - documentos e encerramentos;
- II - tabelas e relatórios;
- III - dotações orçamentárias;
- IV - contratos; e
- V - outros existentes.

Artigo 3º - Os deputados estaduais, e os Conselheiros do Tribunal de Contas terão acesso a esses dados, através autorização, por escrito, das respectivas presidências.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado, da Assembléia Legislativa e da Secretaria da Fazenda de São Paulo.

- segue -

Parágrafo único - O total das despesas será levantado pela Secretaria da Fazenda e dividido igualmente, entre os três órgãos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Diz os "caput" dos artigos 32 e 33 da Constituição do Estado de São Paulo: "artigo 32 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, das entidades da administração direta e indireta das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

Já o 33 diz: "O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado..."

Configura-se, assim, inclusive com a opinião de juristas famosos, como o saudoso e festejado Hely Lopes Meirelles, que o Legislativo possui poderes delegados pelo povo não apenas para legislar, mas também para fiscalizar seus mandatários.

Dessa forma, para que o Legislativo possa desempenhar de maneira eficaz tal atribuição constitucional, faz-se mister que disponha de instrumentos adequados para esse fim.

A nossa propositura, ao pedir a interliga



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. No
PROC. *substit.*

fls. 2 -

ção desta Casa, com o Tribunal de Contas e a Secretaria da Fa-
zenda, através de terminais de computadores, permitirá uma fis-
calização ágil, imediata e segura das contas do Governo.

Para o bem e correta administração de to-
do o erário é que contamos com o indispensável apoio de nossos
nobres pares na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em

14.10.93

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

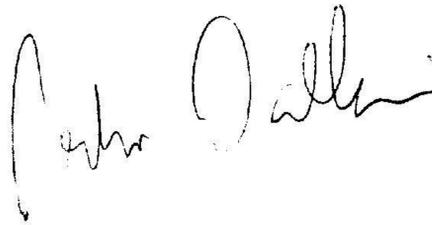
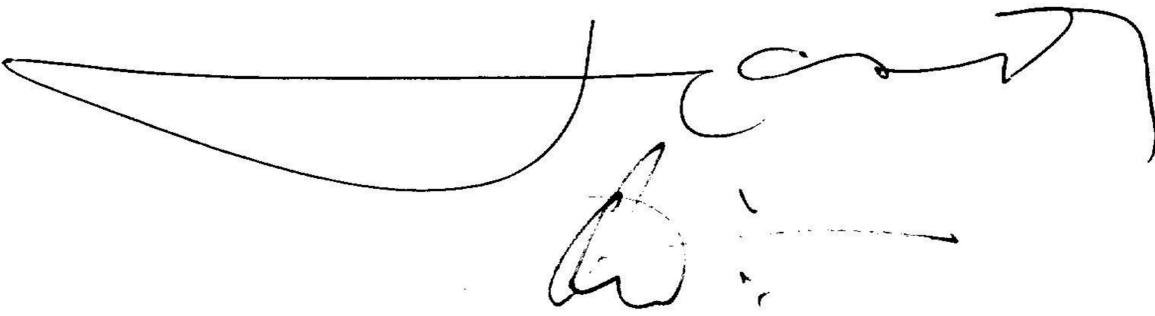
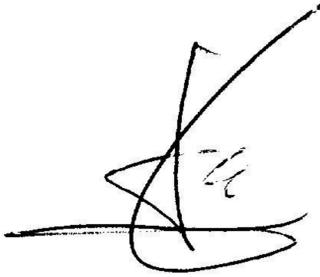
Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 15/10/1993
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 16-10-93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROVADO O PARECER DO RELATOR
A PROPOSIÇÃO

Sala da Comissão 13/12/94

Presidente



Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26/04/2000

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

24/05/2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente